

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9183/2024.

NATUREZA: Recurso Administrativo em Licitação

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 022/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de kits de enxovais para os beneficiários do Programa Criança Feliz e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

REQUERENTE: Secretaria Municipal Permanente de Licitações e Contratos

ASSUNTO: Decisão acerca da continuidade da licitação.

DECISÃO ACERCA DOS ATOS PRATICADOS NO BOJO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 022/2024

Considerando o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, em especial as seguintes constatações:

- a) A empresa Meraki Comércio e Serviços Ltda. - ME impugnou o edital do Pregão Eletrônico nº 022/2024, alegando a ausência da exigência da "Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE" como requisito de habilitação;*
- b) A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, embora tenha se manifestado pelo indeferimento da impugnação, reconheceu a necessidade da inclusão da AFE no edital;*
- c) O Pregoeiro, apesar da manifestação da Secretaria, não realizou a retificação do edital e deu prosseguimento ao certame, abrindo a licitação e realizando os demais procedimentos;*
- d) A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 71, inciso III, prevê a possibilidade de anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;*

Ante ao exposto, **DECIDO** por:

- 1) ANULAR**, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o Pregão Eletrônico nº 022/2024, em virtude da ilegalidade insanável decorrente da ausência da exigência da "Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE" no edital, após a manifestação da Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego reconhecendo a necessidade de tal requisito;

- 2) DETERMINAR** à Secretaria Permanente de Licitação que cientifique os interessados a respeito da anulação do certame, para que caso queiram, manifestem suas irresignações no prazo de 03 (três dias) contados desta decisão;

Dê-se ciência.

Balsas (MA), 11 de Setembro de 2024.



CAMILA FERREIRA COSTA
AUTORIDADE SUPERIOR
Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária